

## **JURISPRUDÊNCIA RELACIONADA COM ADOLESCENTE INFRATOR**

O presente trabalho destina-se aos operadores do direito e demais interessados que desejam aprofundar os seus conhecimentos a respeito da maneira como os nossos tribunais tratam as questões relativas à problemática do adolescente infrator.

Por ser uma fonte de consulta, colocamos, ao final de cada ementa, referências ao tribunal, número do processo ou do recurso interposto, bem como o nome do relator e a data do julgamento para que todos possam analisar uma determinada decisão, com maiores detalhes, nos sites pertinentes aos tribunais relacionados.

Com o passar do tempo, iremos atualizando este trabalho através da inclusão de novas ementas.

Wagner Sambugaro

### **001) MENOR. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA INADEQUADA. ATO INFRACIONAL COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA À PESSOA.**

O adolescente que é surpreendido na prática de ato análogo ao roubo agravado pelo uso de arma e concurso de pessoas deve receber uma medida sócio-educativa capaz de impossibilitar o seu retorno ao convívio viciado com a marginalidade, a fim de ser criada a oportunidade para a sua recuperação.

Provimento ao apelo ministerial para impor ao adolescente a medida sócio-educativa de internação, que se mostra mais adequada à hipótese dos autos.

(TJRJ - Processo 802 - Rel.: Des. AFRÂNIO S. ANTUNES - J. em 12/02/1998)

### **002) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. IMPOSSIBILIDADE.**

Em se tratando de medida sócio-educativa aplicada com base na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), não há falar-se em prescrição da pretensão punitiva, mesmo porque, no caso, o Estado não tem pretensão punitiva, mas apenas a pretensão educativa. Precedentes. Ordem denegada.

(TJMG - HC 119.672/4 - MATIAS BARBOSA - Rel.: Des. GUDESTEU BIBER - Julg.: 28/04/1998)

### **003) HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. ROUBO. MEDIDA DE SEMILIBERDADE. SENTENÇA CONDICIONAL. ART. 120. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. VIOLAÇÃO DE GARANTIA CONSTITUCIONAL. ORDEM CONCEDIDA.**

Habeas Corpus. Estatuto da Criança e do Adolescente. Ato infracional. Medida sócio-educativa.

Semiliberdade. Atividade externa vinculada a autorização judicial. Ilegalidade.

O regime de semiliberdade imposto ao adolescente caracteriza-se pela realização de atividades externas, "independentemente de autorização judicial" (art. 120, Estatuto da Criança e do Adolescente). A exigência dessa autorização, na sentença, viola o princípio da reserva legal. A medida sócio-educativa consistente em privação da liberdade constitui medida de natureza penal, e a sua aplicação subordina-se rigidamente ao princípio da legalidade dos delitos e das penas.

A Constituição Federal (art. 227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) garantem o exercício da cidadania para a criança e o adolescente, que são reconhecidos como sujeitos de direitos, e deixam de ser o mero objeto da tutela imposta pelo antigo modelo de atendimento correcional-repressivo.

Ordem concedida.

(TJRJ - HABEAS CORPUS 1635/98 - Reg. em 08/04/99 - CAPITAL - QUINTA CÂMARA CRIMINAL - Unânime - Rel.: Des. SÉRGIO DE SOUZA VERANI - J.: 13/10/98. EMENTA Nº 7 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 15/1999, PUBLICADO NO DORJ DE 26/05/1999).

### **004) MENOR. ATO INFRACIONAL. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. ADVENTO DA MAIORIDADE. APLICAÇÃO DA LEI ESPECIAL. DATA DO FATO.**

O direito subjetivo do Estado a imposição de medidas sócio-educativas só se extingue quando o agente completa 21 anos de idade.

Não aplicação das medidas sócio-educativas previstas na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), levando-se em consideração a idade do menor ao tempo da prática do fato, sendo irrelevante, para efeito de cumprimento da sanção, a circunstância de atingir o agente a maioridade (art. 104, parágrafo único). (STJ).

(TJSC - Ap. Crim. 7.624/2 - TIMBÓ - Rel.: Des. AMARAL E SILVA - DJ de 22/10/1998).

**005) MENOR. ATOS INFRACIONAIS. AUSÊNCIA DE REPRESENTAÇÃO DOS OFENDIDOS. IRRELEVÂNCIA. PRAZO DETERMINADO DE INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.**

A legitimidade do Ministério Público para requerer a aplicação de medida sócio-educativa independe de representação do ofendido. Inteligência dos arts. 180, III, e 182, § 1º, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A medida sócio-educativa de internação não comporta prazo determinado.

(TJMG - Ap. Crim. 108.561/2 - CATAGUASES - Rel.: Des. PAULO TINÔCO - J. em 22/10/1998 - DJ de 18/03/1999)

**006) MENOR. INFRAÇÃO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. AUXÍLIO À FUGA DE PESSOA INTERNADA EM UNIDADE DA FEBEM. EXPRESSÃO "PESSOA LEGALMENTE PRESA" QUE ABRANGE QUALQUER ESPÉCIE DE CUSTÓDIA, DESDE QUE LEGÍTIMA. INFRAÇÃO EQUIVALENTE AO DELITO PREVISTO NO ART. 351 DO CÓDIGO PENAL.**

O bem jurídico tutelado é o respeito ao que foi legitimamente ordenado. Auxílio prestado à fuga de pessoa internada na FEBEM. Caracterização da infração equivalente ao delito previsto no art. 351 do Código Penal. Concurso de agentes e uso de arma de fogo que demonstram ação ousada e falta de freio moral a não recomendar outra medida que não a internação.

(TJSP - Ap. Cív. 43.180/0 - São Paulo - Rel.: Des. ÁLVARO LAZZARINI - J. em 12/11/1998)

**007) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO. REMISSÃO. MOMENTO OPORTUNO.**

É entendimento pacífico no STJ, que oferecida a representação, quando da apuração de ato infracional cometido por adolescente, somente poderá a remissão ser concedida após a realização da audiência de apresentação, ouvido o Ministério Público.

(STJ - Rec. Esp. 164.617-SP - Rel.: Min. EDSON VIDIGAL - J. em 17/11/1998 - DJ de 14/12/1998)

**008) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ART. 121. MENOR. MEDIDA APLICÁVEL AO MENOR. MEDIDA DE SEMILIBERDADE. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO. ORDEM CONCEDIDA.**

Habeas Corpus. Ato infracional. Imposição de medida sócio-educativa. Reavaliação.

Cometendo o adolescente ato infracional equiparado a roubo com emprego de arma e concurso de agentes, deve o mesmo ser internado em estabelecimento adequado, obedecidos os comandos legais - arts. 122 e seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, tal medida de internação haverá que ser reavaliada no máximo a cada seis meses, conforme comanda o art. 121, § 2º do mesmo Estatuto, o que, não sendo feito, configura evidente constrangimento ilegal.

Ordem concedida para que passe o paciente a cumprir a medida sócio-educativa de semiliberdade.

(TJRJ - HABEAS CORPUS 2160/98 - Reg. em 31/03/99 - CAPITAL - SEXTA CÂMARA CRIMINAL - Unânime - Rel.: Des. EDUARDO MAYR - J.: 24/11/98. EMENTA Nº 1 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 14/1999, PUBLICADO NO DORJ DE 19/05/1999)

**009) MENOR. MEDIDA APLICÁVEL AO MENOR. DESCABIMENTO DA MEDIDA. INTERNAÇÃO DE MENOR. ART. 12. LEI DE TÓXICOS. IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO.**

Menor. Medida sócio-educativa aplicada. Ato infracional análogo ao do art. 12 da Lei de Entorpecentes. Internação. Reavaliação. Mudança para medida mais branda. Pareceres favoráveis. Passagens anteriores. Fugas. Recurso improvido.

Sendo o caso de internação, pela prática de ato infracional análogo ao do art. 12 da Lei nº 6.368/76, o parecer favorável a que se apegue o agravante, com análises social, pedagógica e psicológica - ao qual não está obrigado o Juiz - vale não só pela sua conclusão mas pelo seu conteúdo.

Tratando-se de menor com apenas 16 anos de idade, outras passagens pelo Juizado, todas ligadas ao tráfico de drogas, estando a mãe presa por envolvimento na traficância de entorpecentes, que foi também a causa da morte de um irmão, correta se exhibe a decisão que nega transferência para medida sócio-educativa mais suave, mormente se o adolescente esteve em gozo do benefício agora perseguido e evadiu-se duas vezes.

(TJRJ - RECURSO CRIMINAL DE AGRAVO 37/98 - Reg. em 04/03/99 - CAPITAL - SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL - Unânime - Rel.: Des. CLÁUDIO T. OLIVEIRA - J.: 01/12/98. EMENTA Nº 10 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 7/1999, publicado no DORJ em 24/03/99).

**010) MENOR. "HABEAS CORPUS" SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. SUSPENSÃO DE PROGRESSÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. AFRONTA AO OBJETIVO DO SISTEMA.**

O sistema implantado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente visa à reintegração do menor ao convívio social, sendo que a progressão é da sua natureza.

(STJ - HC 7.940-SP - Rel.: Min. GILSON DIPP - J. em 15/12/1998 - DJ de 17/02/1999).

**011) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO. MOMENTO PRÓPRIO. REPRESENTAÇÃO. LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), ARTS. 182, 184, 186, § 1º E 188.**

A remissão, uma vez oferecida a representação, pode ser concedida a qualquer tempo antes da sentença, mas sempre após a audiência de apresentação, ouvido o Ministério Público.

(STJ - Rec. Esp. 186.603-SP - Rel.: Min. FELIX FISCHER - J.: 02/02/1999 - DJ de 22/03/1999)

**012) MENOR. PRÁTICA DE ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA. FUGA. REGRESSÃO.**

As medidas sócio-educativas aplicadas aos jovens que praticam atos infracionais não têm caráter punitivo, pois sua finalidade é essencialmente pedagógica no sentido de afastar os adolescentes do convívio vicioso e reintegrá-los à sociedade. Assim, se a medida sócio-educativa que foi aplicada não se mostrou suficiente àquela finalidade, ensejando a fuga e propiciando o retorno do adolescente ao contato íntimo com a marginalidade, é perfeitamente cabível a regressão da medida imposta para outra mais eficaz.

(TJRJ - Ag. de Inst. 18 - CAPITAL - Rel.: Des. AFRÂNIO SAYÃO - J.: 09/02/1999 - DJ de 18/05/1999)

**013) MENOR INFRATOR. FATO ANTERIOR À AQUISIÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. APLICAÇÃO. PARÁGRAFOS ÚNICOS DA LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), ARTS. 2º E 104. INTELIGÊNCIA.**

A simples aquisição da maioridade em momento posterior à prática do ato infracional não autoriza a extinção do processo, havendo possibilidade de aplicação de medidas sócio-educativas às pessoas maiores de 18 anos e menores de 21 anos, por aplicação da regra dos parágrafos únicos dos arts. 2º e 104 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Orientação em sentido oposto importaria na impunidade de qualquer menor que praticasse ato infracional às vésperas de completar a maioridade penal.

(TJMG - Ap. Crim. 135.845/6 - Virgíniópolis - Rel.: Des. PAULO TINÔCO - J.: 11/02/1999 - DJ de 07/10/1999)

**014) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. "HABEAS CORPUS" SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. REGIME DE SEMILIBERDADE. FUGA. INTERNAÇÃO. INAPLICABILIDADE.**

Na internação, por força de descumprimento do regime da semiliberdade, é de ser observado o contido nos arts. 121 e 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). A internação com fulcro em valorações genéricas, tais como a falta de adaptação, carece de supedâneo nos dispositivos legais referidos.

(STJ - HC 8.392-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J.: 06/04/1999 - DJ de 10/05/1999)

**015) MENOR. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. VIOLÊNCIA E GRAVE AMEAÇA A PESSOA. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. APELAÇÃO. EFEITO DEVOLUTIVO.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069/90 - autoriza a aplicação da medida de internação na hipótese de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa.

O recurso de apelação interposto contra a sentença condenatória nestas circunstâncias deve ser recebido apenas no efeito devolutivo. Inteligência dos arts. 122, I e 198, VI, da Lei nº 8.069, de 13/07/1990 (ECA).

(STJ - RHC 8.254-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 16/04/1999 - DJ de 17/05/1999)

**016) MENOR. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. REGRESSÃO DA SEMILIBERDADE PARA INTERNAÇÃO. LIMINAR NÃO CONCEDIDA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.**

Visando a impetração que o STJ, substituindo-se ao relator do agravo de instrumento, tenha por ocorrentes os pressupostos de liminar, para cassar decisão do Juízo de primeiro grau determinando a regressão do regime da semiliberdade para a internação, aplica-se à hipótese, *mutatis mutandis*, o entendimento pretoriano no sentido de não ser admissível a concessão de ordem contra julgado monocrático indeferindo liminar em outra impetração, sob pena de supressão de instância, salvo quando manifesta a ilegalidade, o que não se vislumbra, na espécie.

(STJ - HC 8.397-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 16/04/1999 - DJ de 17/05/1999)

**017) MENOR. ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL. PROGRESSÃO DA INTERNAÇÃO PARA A LIBERDADE ASSISTIDA.**

A internação, no âmbito do procedimento especializado para a apuração de atos infracionais cometidos por adolescentes, é a medida sócio-educativa mais grave e, por isso mesmo, apresenta-se como exceção, onde a regra geral é o mínimo afastamento do infrator do convívio familiar (Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, *caput*, art. 121).

(STJ - HC 8.499-SP - Rel.: Min.: FERNANDO GONÇALVES - J.: 16/04/1999 - DJ de 17/05/1999)

**018) MENOR. PENA. REGRESSÃO AO REGIME ORIGINAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO.**

Na espécie, a decisão atacada, ao deferir liminarmente a suspensão da liberdade assistida, sem o devido processo legal, coloca-se em descompasso com os princípios e fins preconizados pela Lei nº 8.069/90, máxime tendo em vista que a decisão do Juízo monocrático lastreia-se em relatório psicológico (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121), realizado por equipe interprofissional, serviço auxiliar expressamente previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 151, e no fato de o adolescente já haver cumprido seis meses de internação (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121, § 2º).

(STJ - HC 8.499-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 16/04/1999 - DJ de 17/05/1999)

**019) MENOR. ATO INFRACIONAL. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. APLICAÇÃO EM OUTRO PROCEDIMENTO. NOVA MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. NECESSIDADE. OMISSÃO. EFEITOS DA DECISÃO ANTERIOR. EXTENSÃO PARA OS AUTOS ATUAIS. IMPOSSIBILIDADE.**

Mesmo que o menor já tenha sofrido medida de internação, ainda não cumprida, em outro procedimento, não pode o magistrado deixar de impor, por outro ato infracional cometido, nova medida sócio-educativa, para simplesmente fazer estender os efeitos da decisão anterior. A imposição de medida sócio-educativa constitui corolário da sentença, sob pena de a jurisdição não se completar. Tirante as situações casuisticamente elencadas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), art. 180, não há como se omitir na aplicação da medida reclamada.

(TJMG - Ap. Crim. 147.611/8 - BELO HORIZONTE - Rel.: Des. HERCULANO RODRIGUES - J. em 29/04/1999 - DJ de 28/10/1999)

**020) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REPARAÇÃO DO DANO. EXCLUSÃO. DECISÃO QUE EXTRAPOLA O CARÁTER SUBSIDIÁRIO DA MEDIDA REPARADORA.**

Em que pese à possibilidade de se impor ao menor infrator a medida sócio-educativa de caráter nitidamente reparatório, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), no caso presente, do modo como foi aplicada, em procedimento para apuração de ato infracional, impondo ao menor a obrigação de indenizar a vítima por danos pessoais a ela causados, inclusive lhe pagando uma pensão vitalícia, extrapola a natureza subsidiária da medida reparadora, atribuindo-lhe o efeito de sentença penal condenatória, que torna certa a obrigação de reparar o dano em sede civil.

(TJMG - Ap. Crim. 132.762/6 - CARMO DO PARANAÍBA - Rel.: Des. LUIZ CARLOS BIASUTTI - Julga.: 04/05/1999 - DJ de 13/08/1999)

**021) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO ORDINÁRIO DE HABEAS CORPUS. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS.**

Para efeito de internamento devem ser observadas, pelo menos, as garantias estabelecidas no art. 5º, LIV e LV da CRFB/88 e no art. 110, III, V e VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. Antes de decidir pelo internamento o Juiz deve, no mínimo, ouvir a defesa técnica.

(STJ - HC 8.606-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 08/06/1999 - DJ de 02/08/1999)

**022) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. REMISSÃO. MOMENTO PRÓPRIO. REPRESENTAÇÃO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTS. 182, 184, 186, § 1º E 188.**

A remissão, uma vez oferecida a representação, pode ser concedida a qualquer tempo antes da sentença, mas sempre após a audiência de apresentação, ouvido o Ministério Público.

(STJ - Rec. Esp. 210.130-SP - Rel.: Min. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA - J. em 17/06/1999 - DJ de 16/08/1999)

**023) MENOR. ATO INFRACIONAL. TENTATIVA DE ROUBO QUALIFICADO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. LEGALIDADE.**

Não apresenta vício de ilegalidade medida sócio-educativa de internação imposta a menor infrator, acusado de prática de infração equivalente a crime de roubo qualificado.

(STJ - HC 9.092-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 22/06/1999 - DJ de 09/08/1999)

(STJ - HC 9.017-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 10/08/1999 - DJ de 05/09/1999)

**024) MENOR. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO. NÃO-OFERECIMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. APLICAÇÃO PELO JUIZ. EXTINÇÃO OU SUSPENSÃO DO PROCESSO. ARQUIVAMENTO. IMPOSSIBILIDADE. FATO TÍPICO ANÁLOGO. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE DO MENOR. AUSÊNCIA. ABSOLVIÇÃO.**

Iniciado o procedimento para apuração de ato infracional, sem que tenha o Ministério Público oferecido a remissão, esta não pode ser aplicada pela autoridade judiciária como forma de extinção ou suspensão do processo a título de arquivamento, devendo o juiz decidir o que se apurou no procedimento especial: ou se aplica uma medida sócio-educativa qualquer, ou se aplica a remissão com ou sem aporte de medida sócio-educativa, se apurada a responsabilidade do menor, ou, caso contrário, deve absolvê-lo.

(TJMG - Ap. Crim. 142.425 - PARACATU - Rel.: Des. GOMES LIMA - J. em 01/07/1999 - DJ de 08/02/2000)

**025) HABEAS CORPUS. MENOR INFRATOR. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MANUTENÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. INOCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.**

Habeas Corpus. Constrangimento ilegal. Inocorrência. A alteração da medida sócio-educativa imposta, ou seja, sua manutenção, substituição ou extinção, deve evidenciar uma mudança no comportamento anti-social do adolescente infrator que suponha serem mínimos os riscos da prática de nova infração. Na hipótese dos autos, a medida imposta ao menor infrator foi mantida, em decisão fundamentada. Nova reavaliação só deve ser feita após o início da execução da mesma, no prazo assinalado ou, como foi ressaltado, na metade do tempo, se ocorrer fato novo que nela interfira. Ordem denegada.

(TJRJ - HABEAS CORPUS 1159/1999 - Reg. em 12/08/1999 - CAPITAL - SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL - Unânime - Rel.: Des. JOSÉ LUCAS ALVES DE BRITO - J.: 06/07/1999. EMENTA Nº 4 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 32/1999, PUBLICADO NO DJR DE 20/10/1999).

**026) MENOR. REMISSÃO. MOMENTO PRÓPRIO. REPRESENTAÇÃO. LEI 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), ARTS. 183, 184, 186, § 1º e 188.**

A remissão, uma vez oferecida a representação, pode ser concedida a qualquer tempo antes da sentença, mas sempre após a audiência de apresentação, ouvido o Ministério Público.

(STJ - Rec. Esp. 175.830-SP - Rel.: Min. JORGE SCARTEZZINI - Julga.: 02/09/1999 - DJ de 29/11/1999)

**027) MENOR. INFRAÇÃO GRAVE. PERSONALIDADE DESAJUSTADA. INTERNAÇÃO. IMPOSIÇÃO.**

Se o menor pratica ato infracional grave, análogo ao tipo do art. 121, § 2º, II e IV, do CP, apresentando ele personalidade desajustada, com tendência para a prática de infrações, não sendo a primeira vez que é levado ao Juizado da Infância e da Adolescência, a aplicação da medida sócio-educativa de internação é de rigor e encontra suporte no art. 122, I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

(TJMG - Ap. Crim. 145.178/0 - Contagem - Rel.: Des. HERCULANO RODRIGUES - Julga.: 05/10/1999 - DJ de 05/10/1999)

**028) MENOR. MAIORIDADE NO CURSO DO PROCEDIMENTO. IRRELEVÂNCIA.**

O fato de o menor infrator ter adquirido a maioridade penal, no curso do procedimento, não altera as circunstâncias do fato criminoso, não é pressuposto de sua integração à sociedade e não o deixa à margem da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

(TJMG - Ap. Crim. 145.178/0 - Contagem - Rel.: Des. HERCULANO RODRIGUES - J.: 05/10/1999 - DJ de 05/10/1999)

**029) MENOR. RELATÓRIO PSICOSSOCIAL. JUIZ. NÃO-VINCULAÇÃO.**

O relatório psicossocial elaborado, que recomenda a medida de liberdade assistida do menor associada à prestação de serviços, não vincula o Juiz.

(TJMG - Ap. Crim. 145.178/0 - Contagem - Rel.: Des. HERCULANO RODRIGUES - J.: 05/10/1999 - DJ de 05/10/1999)

**030) RECURSO. MENOR. AGRAVO. NOVA SISTEMÁTICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 198, IV, V, VII E VIII, DERROGAÇÃO. LEI Nº 9.139/95.**

Dispondo o *caput* do art. 198 da Lei nº 8.069/90 aplicar-se o sistema recursal do Código de Processo Civil e suas alterações posteriores, deve ser aplicada a nova sistemática do agravo, instituída pela Lei nº 9.135/95, que prevê a interposição do recurso contra decisão monocrática diretamente no Tribunal de Justiça estadual, sendo pois adequada à instância o recurso de agravo de tema afeto ao tratamento do Estatuto da Criança e do Adolescente, que assim observa, visto que restaram derogados os incisos IV, V, VII e VIII do art. 198 do Estatuto da Criança e do Adolescente, não havendo mais procedimento para indicação e traslado de peças.

(TJMG - Ag. de Inst. 150.775 - BELO HORIZONTE - Rel.: Des. ORLANDO CARVALHO - J. em 05/10/1999 - DJ de 03/02/2000)

**031) MENOR. INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122.**

Sempre que algum adolescente sofrer violência ou coação em sua liberdade de ir e vir, por ilegalidade, caberá o *habeas corpus*, independentemente de haver recurso utilizável contra o ato do coator. O emprego de advérbio só no texto do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente é limitante das hipóteses de internamento.

(STJ - HC 9.619-SP - Rel. Min. FONTES DE ALENCAR - J. em 07/10/1999 - DJ de 07/02/2000)

**032) MENOR. INTERNAÇÃO. RECURSO. APELAÇÃO. EFEITOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122, I.**

Prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente, que a apelação contra a sentença que fixar a internação será recebida apenas no efeito devolutivo, sendo, excepcionalmente, a juízo da autoridade judiciária, conferido efeito suspensivo quando houver possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

(STJ - Rec. Ord. em HC 9.048-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 19/10/1999 - DJ de 08/11/1999)

**033) MENOR. ADOLESCENTE INFRATOR. LIBERDADE ASSISTIDA. REVOGAÇÃO. INTERNAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. HABEAS CORPUS.**

A reversão da medida de liberdade assistida para a internação deve obedecer às garantias previstas na CRFB/88, art. 5º, LIV e LV, e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), art. 110, III, V e VI. Há que ser assegurado, ao adolescente, o exercício do direito de defesa.

(STJ - HC 10.997-RS - Rel.: Min. ÉDSON VIDIGAL - J. em 07/12/1999 -DJ de 21/02/2000)

**034) MENOR. ADOLESCENTE. REGIME DE SEMILIBERDADE MEDIANTE PROGRESSÃO. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES EXTERNAS. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.**

A Lei nº 8.069/90, art. 120, não retira do Juiz o poder de controlar a realização, pelo adolescente, de atividades externas. Cabe ao julgador fiscalizar a transição ao regime mais benéfico, de forma a garantir a efetiva ressocialização do menor infrator.

(STJ - Rec. Ord. em HC 9.336-RJ - Rel.: Min. ÉDSON VIDIGAL - J. em 16/12/1999 - DJ de 21/02/2000)

**035) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. (LEI Nº 8.069/90). REGRESSÃO DE MEDIDA SEM A OITIVA DO MENOR INFRATOR. NECESSIDADE DE SUA INTIMAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA.**

A determinação de regressão de medidas reclama a oitiva do menor infrator, para que se manifeste a respeito do descumprimento da medida de semiliberdade originariamente determinada e que deu causa a regressão à medida de internação mais rigorosa, em observância ao caráter educacional de exceção da legislação incidente e ao princípio constitucional da ampla defesa

Ordem concedida para, anulando a decisão monocrática, determinar o prosseguimento da medida de semiliberdade originária, com a intimação do paciente para a justificação devida.

(STJ - HC 10.776-SP - Rel.: Min. GILSON DIPP - J. em 16/12/1999 - DJ de 28/02/2000)

(STJ - HC 11.302-SP - Rel.: Min. GILSON DIPP - J. em 08/02/2000 - DJ de 20/03/2000)

**036) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EMBARGOS INFRINGENTES. ADMISSIBILIDADE. REGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. INTERNAÇÃO DE MENOR INFRATOR. AUDIÊNCIA ESPECIAL. NECESSIDADE.**

Estatuto da Criança e do Adolescente. Embargos infringentes admitidos, eis que o Agravo é o único recurso previsto na lei específica para as decisões monocráticas. Provimento na parte que determinou a regressão prévia do adolescente ao regime sócio-educativo de internação, mantida a expedição do mandado de busca e apreensão do menor.

A internação está sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, "ex-vi" art. 121 do ECA, e só em caso de extrema necessidade, demonstrada, é que deverá ser imposta.

Além do mais, só poderá ser aplicada quando ocorrer descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, certo que a referência - "injustificável" - pressupõe um julgamento de valor, só possível com a audiência do evadido.

Embargos conhecidos e providos para desconstituir tão-somente a decisão de regressão imediata, mantida a expedição do mandado de busca e apreensão.

Vencido o Des. João Antônio que, preliminarmente não conhecia do recurso como Agravo, e no mérito mantinha a regressão imediata de regime.

Obs.: Recurso de Agravo 09/98.

(TJRJ - EMBARGOS INFRINGENTES NO RECURSO DE AGRAVO 50/1999 - Reg. em 08/06/2000 - CAPITAL - SEÇÃO CRIMINAL - Por Maioria - Rel.: Des. EDUARDO MAYR - J.: 23/02/2000. EMENTA Nº 4 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 30/2000, PUBLICADO NO DORJ DE 27/09/2000).

**037) MENOR. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRÉVIA AUDIÊNCIA DO MENOR.**

As medidas sócio-educativas impostas ao menor infrator devem ser concebidas em consonância com os elementos objetivos da sua reeducação, sendo relevantes para a obtenção desse resultado o respeito à sua dignidade como pessoa humana e a adoção de posturas demonstrativas de justiça. Nessa linha de visão, impõe-se que no procedimento impositivo de sanções seja observado o princípio da ampla defesa, sendo, portanto, de rigor a prévia audiência do menor e de seus pais ou responsáveis na hipótese de procedimento em que se apura ato de infração susceptível de imposição de medida sócio-educativa de internação.

(STJ - HC 11.325-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 14/03/2000 - DJ de 03/04/2000)

**038) MENOR INFRATOR. REGRESSÃO À MEDIDA DE INTERNAÇÃO. NECESSIDADE DE OITIVA DO ADOLESCENTE.**

Para que se alcancem os objetivos pretendidos pelas medidas sócio-educativas, é necessário que, na imposição das sanções, seja observado com extremo rigor, o princípio da ampla defesa. Portanto, a prévia audiência do menor infrator, quando possível, faz-se indispensável para a aplicação de medida sócio-educativa mais gravosa. Ordem concedida no sentido de que o menor infrator seja reconduzido à semiliberdade para, regularmente intimado, prestar justificativa sobre o descumprimento da medida sócio-educativa.

(STJ - HC 11.180-SP - Rel.: Min. JORGE SCARTEZZINI - J. em 16/03/2000 - DJ de 15/05/2000)

**039) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122. INTERNAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO.**

O art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) enumera de forma taxativa os casos em que se aplica a internação. Apesar do delito ser equiparado ao crime hediondo, é vedada a interpretação prejudicial ao menor. Precedentes.

(STJ - Rec. em HC 9.688-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 18/04/2000 - DJ de 15/05/2000)

**040) MENOR. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRESCRIÇÃO.**

As medidas sócio-educativas perdem a razão de ser com o decurso do tempo. Conseqüentemente, *a fortiori*, tratando-se de menores, é de ser aplicado o instituto da prescrição. Recurso prejudicado.

(STJ - Rec. Esp. 241.477-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 08/06/2000 - DJ de 14/08/2000)

**041) MENOR. REMISSÃO E MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 127.**

A remissão concedida pelo Ministério Público pode vir a ser acompanhada de medida sócio-educativa aplicada pelo Juiz, observado o disposto no art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(STJ - Rec. Esp. 241.477-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 08/06/2000 - DJ de 14/08/2000)

**042) MENOR. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. DELINQUENTE JUVENIL. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DO ART. 155, § 4º, DO CÓDIGO PENAL. RESTITUIÇÃO DA RES FURTIVA. IRRELEVÂNCIA. REGIME DE SEMILIBERDADE. SUBSTITUIÇÃO POR REPARAÇÃO DE DANOS. INADMISSIBILIDADE.**

Tendo o menor infrator sofrido medida sócio-educativa relativa à inserção em regime de semiliberdade, por prática de ato infracional análogo ao crime do art. 155, § 4º, do CP, e existindo diversas passagens do mesmo pelo Juizado da Infância e da Juventude, sendo ele usuário de drogas e de bebidas alcoólicas, caracterizando-se como um verdadeiro delinqüente juvenil, é inadmissível a substituição da medida imposta por simples reparação de bens, consistente na restituição da *res furtiva*, pois tal restituição em nada influirá em sua recuperação, e a semiliberdade propiciará o acompanhamento e a assistência necessários à recondução ou à tentativa válida do infrator ao caminho do bem.

(TJMG - Ap. Crim. 174.419 - BELO HORIZONTE - Rel.: Des. GOMES LIMA - J. em 13/06/2000 - DJ de 16/02/2001)

**043) MENOR. ATO INFRACIONAL. TENTATIVA DE ROUBO COM ARMA DE BRINQUEDO. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. LEGALIDADE.**

Não apresenta vício de ilegalidade medida sócio-educativa de internação imposta a menor infrator, acusado de prática de infração equivalente a tentativa de roubo com emprego de arma de brinquedo. *Habeas corpus* denegado.

(STJ - HC 12.522-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 03/08/2000 - DJ de 28/08/2000)

**044) MENOR. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (LEI Nº 8.069/90). MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. PRÉVIA AUDIÊNCIA DO MENOR E SEUS PAIS. NECESSIDADE. PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122.**

As medidas sócio-educativas impostas ao menor infrator devem ser concebidas em consonância com os elevados objetivos da sua reeducação, sendo relevantes para a obtenção desse resultado o respeito à sua dignidade como pessoa humana e a adoção de posturas demonstrativas de justiça. Nessa linha de visão,

impõe-se que no procedimento impositivo de sanções seja observado o princípio da ampla defesa, sendo, portanto, de rigor a prévia audiência do menor e de seus pais ou responsáveis na hipótese de procedimento em que se apura ato de infração susceptível de imposição de medida sócio-educativa de internação.

(STJ - Rec. Ord. em HC 9.572-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 03/08/2000 - DJ de 28/08/2000)

(STJ - HC 13.985-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 14/12/2000 - DJ de 19/02/2001)

**045) MENOR INFRATOR. DEFENSOR DATIVO. NOMEAÇÃO. NOVA AUDIÊNCIA. NECESSIDADE. DEFESA PRÉVIA. ART. 186, § 2º DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. DIREITO DE AMPLA DEFESA. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. MEDIDA DE SEMILIBERDADE. ANULAÇÃO DA DECISÃO.**

Menor. Ato infracional. Audiência em juízo. Defensor nomeado. Necessidade de designação de audiência em continuação por imposição legal.

Segundo o § 2º do art. 186 do ECA, quando o juiz nomeia defensor para o menor, deve designar, desde logo, audiência em continuação. Trata-se de imposição legal, para o exercício da ampla defesa do menor, pois o defensor dativo nomeado na audiência, não estará apto para exercer a defesa naquela mesma audiência. A matéria é de ordem pública, pois o que está em jogo é o direito do menor de ter o processo devidamente instruído, com a abertura de vista para a defesa apresentar a defesa prévia, arrolando testemunhas e requerendo diligências, se necessário. A lei não exige que o defensor proteste pela apresentação de provas na audiência inicial de julgamento. A oportunidade é no tríduo para a defesa prévia.

Ementa do voto vencido do Des. Liborni Siqueira:

Adolescente infrator. Devido Processo Legal. Cumprimento das normas processuais. Rigor exacerbado do art. 186 e seus parágrafos da Lei nº 8.069/90. Audiência em síntese que reúne o necessário e indispensável para aplicação de medida sócio-educativa. Adolescente vítima da rejeição familiar já envolvido em drogas e em crescente processo de marginalização. É preferível o espírito que vivifica à letra fria da lei que, muitas vezes, como no caso, aniquila o mínimo que, "*in opportuno tempore*", possibilita reeducar.

(TJRJ - APELAÇÃO CRIMINAL 69/2000 - Reg. em 16/10/2000 - BARRA DO PIRAÍ - OITAVA CÂMARA CRIMINAL - Por Maioria - Rel.: Des. JOÃO ANTÔNIO - J.: 17/08/2000. EMENTA Nº 12 DO EMENTÁRIO CRIMINAL Nº 36/2000, PUBLICADO NO DORJ DE 08/11/2000).

**046) MENOR. INTERNAÇÃO. HIPÓTESES. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122, ENUMERAÇÃO EXAUSTIVA.**

A enumeração do art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente é exaustiva, não sendo permitida a inclusão de hipóteses outras sob pena de configuração de constrangimento ilegal (Precedentes).

(STJ - HC 12.842-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 05/09/2000 - DJ de 25/09/2000)

**047) MENOR. ATO INFRACIONAL. REMISSÃO. PRÉVIA AUDIÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. OMISSÃO. EFEITOS. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 186, § 1º.**

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente preveja a prévia audiência do Ministério Público para a concessão de remissão (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 186, § 1º), a omissão dessa providência consubstancia mera irregularidade, sanável quando demonstrada a ausência de prejuízo para o menor e para a sociedade. Não se admite recurso sem a efetiva demonstração de interesse na reforma da decisão judicial, pois na atividade jurisdicional não há espaço para meras discussões acadêmicas.

(STJ - 6ª Turma - Rec. Esp. 191.557-SP - Rel.: Min. VICENTE LEAL - J. em 05/09/2000 - DJ de 25/09/2000)

**048) MENOR. DETERMINAÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO. DECISÃO COM FUNDAMENTAÇÃO INSUFICIENTE E BASEADA EXCLUSIVAMENTE NA CONFISSÃO DO MENOR NA FASE DE INQUÉRITO POLICIAL. AFRONTA AO OBJETIVO DO SISTEMA. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122.**

A medida sócio-educativa de internação só está autorizada nas hipóteses previstas taxativamente nos incisos dos arts. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente, devendo ser devidamente fundamentada a sua imposição. A simples alusão à gravidade da infração não é suficiente para motivar a privação total da liberdade do menor, até mesmo pela própria excepcionalidade da medida, ainda mais se evidenciado que a aplicação da medida sócio-educativa pelo e. Tribunal *a quo* se deu com base exclusivamente na confissão, em sede de inquérito policial, do menor - que anteriormente fora absolvido por falta de provas. Ordem concedida para determinar a anulação do acórdão impugnado, a fim de que outro seja proferido, permitindo-se que o paciente aguarde tal desfecho em liberdade assistida.

(STJ - HC 13.263-SP - Rel.: Min. GILSON DIPP - J. em 19/09/2000 - DJ de 23/10/2000)

**049) MENOR. ADOLESCENTE INFRATOR. SENTENÇA QUE DETERMINA INTERNAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. COISA JULGADA. PREVALÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 121, § 2º.**

Não há falar em prevalência da coisa julgada se o comando da sentença exequenda vai de encontro à expressa dicção legal (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 121, § 2º), no sentido de ser vedada a internação por prazo determinado, notadamente se todos os pareceres técnicos indicam a necessidade da perenização da medida para assegurar a continuidade do tratamento para dependência toxicológica a que se encontra submetido o paciente (adolescente infrator).

(STJ - HC 14.036-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 24/10/2000 - DJ de 20/11/2000)

**050) MENOR. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MEDIDA DE INTERNAÇÃO. FALTA DE OITIVA DO MENOR INFRATOR. NECESSIDADE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTS. 110 E 111, V.**

A decisão que determina a regressão da medida de semiliberdade para a de internação por acarretar restrição ao *status libertatis*, não pode prescindir da oitiva do menor infrator (Estatuto da Criança e do Adolescente, arts. 110 e 111, V).

(STJ - Rec. Ord. em HC 10.353-SP - Rel.: Min. FÉLIX FISCHER - J. em 24/10/2000 - DJ de 27/11/2000)

**051) MENOR. REGRESSÃO DE MEDIDA DE SEMILIBERDADE PARA INTERNAÇÃO SEM A OITIVA DO MENOR. CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTS. 110, 111 E 184, § 3º.**

Ante o princípio da ampla defesa, não é possível a determinação de regressão de medida sem que seja ofertado ao menor o direito de apresentar a sua justificativa, quanto ao descumprimento de condições da medida anteriormente estipulada. Ordem de Habeas Corpus concedida, para assegurar à menor o direito de aguardar em semiliberdade novo provimento judicial, após a sua devida intimação.

(STJ - Rec. Ord. em HC 9.909-SP - Rel.: Min. ÉDSON VIDIGAL - J. em 24/10/2000 - DJ de 04/12/2000)

**052) MENOR. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. INTERNAÇÃO. ENUMERAÇÃO TAXATIVA. CRIME HEDIONDO. IRRELEVÂNCIA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 122, I, II E III.**

O art. 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente enumera de forma taxativa - *numerus clausus* - os casos em que se aplica a medida sócio-educativa de internação. Ainda que o delito praticado pelo menor seja equiparado a crime hediondo, é inaplicável a internação quando ausentes os demais pressupostos autorizativos da medida (Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 122, I, II e III), por expressa vedação legal.

(STJ - HC 13.192-SP - Rel.: Min. HAMILTON CARVALHIDO - J. em 24/10/2000 - DJ de 19/02/2001)

**053) MENOR. ADOLESCENTE INFRATORA. REGRESSÃO. LIBERDADE ASSISTIDA PARA INTERNAÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA. DEPOIMENTO DA PRÓPRIA MÃE DA PACIENTE. DETERMINAÇÃO PELO**

**JUIZ DA JUNTADA DE RELATÓRIOS TRIMESTRAIS. LEI Nº 8.069/90 (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), ARTS. 99, 100, 113, 122, § 1º.**

Não há nulidade na regressão de liberdade assistida para internação, sem a oitiva da adolescente infratora, se a medida foi desencadeada por depoimento da própria mãe da paciente, atestando encontrar-se ela vivendo em um terreno baldio, juntamente com outros adolescentes que fumam *crack*.

(STJ - HC 14.512-SP - Rel.: Min. FERNANDO GONÇALVES - J. em 05/12/2000 - DJ de 05/02/2001)

**054) MENOR. REMISSÃO. APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA OU SÓCIO-EDUCATIVA. CUMULAÇÃO POSSÍVEL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 127.**

É possível a cumulação da remissão do processo, concedida pelo Ministério Público, com a aplicação de medida protetiva ou sócio-educativa, aplicada pelo julgador, nos termos do art. 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

(STJ - Rec. Esp. 276.878-SP - Rel.: Min. GILSON DIPP - J. em 13/12/2000 - DJ de 19/02/2001)

**055) ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO ART. 16 DA LEI Nº 6.368/76. MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA. TRATAMENTO ANTI-DROGAS. CONTINUIDADE DA MEDIDA APÓS 18 ANOS. CONSTRANGIMENTO.**

A medida sócio-educativa só pode aplicar-se excepcionalmente ao maior de 18 anos nas hipóteses de internação ou semiliberdade (art. 2º, parágrafo único, art. 120, § 2º e art. 121, § 5º, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente).

Tratando-se de execução de medida de tratamento anti-drogas (art. 112, VII, e art. 101, VI, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente), completada a maioridade penal de 18 anos, inexistente previsão legal para a continuidade da medida imposta, que se declara extinta.

Ordem concedida.

(TJRJ- 5ª Câmara Criminal - HC 3123/2000 - Rel.: Des. SÉRGIO VERANI - J. em 23/11/2000 - Reg. em 03/05/2001)

**056) MENOR. DEFESA E "DUE PROCESS OF LAW". DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO. APLICAÇÃO DAS GARANTIAS AO PROCESSO POR ATOS INFRACIONAIS ATRIBUÍDOS A ADOLESCENTE. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ARTS. 106, 107, 108, 109, 110 E 111. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 5º, LV.**

As garantias constitucionais da ampla defesa e do devido processo penal - como corretamente disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (arts. 106/111) - não podem ser subtraídas ao adolescente acusado de ato infracional, de cuja sentença podem decorrer graves restrições a direitos individuais, básicos, incluída a privação da liberdade.

(STF - Rec. Ext. 285.571-PR - Rel.: Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - J. em 13/02/2001 - DJ de 06/04/2001)